

MENSAGEM N.º 021/2011.

Imbituba, 11 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador ROGBERTO DE FARIAS PIRES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba e

Srs. Membros do Poder Legislativo

NESTA

Prezados Senhores,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para a elevada deliberação desse Poder Legislativo, **Em Regime de Urgência Especial**, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba e dá outras providências.*

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 008/2011, do Departamento de Contratos e Convênios, em anexo.

Desta forma, estamos certos de podermos contar com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Roberto Martins

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº __/2011.

Anexo à Mensagem nº 21, de 11 de março de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba cujo objeto será a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde – FMS no valor de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ano para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Imbituba – FUNREBOM.

Parágrafo único. A transferência do recurso financeiro de que trata o “caput” observará a situação financeira da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Art. 2º A transferência do recurso financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se à cobertura das despesas com a manutenção do Projeto de Integração Operacional das Guarnições do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 3º Fica o Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba obrigado a prestar contas, com referência à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município dos valores repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do município para o exercício de 2011.

Art. 5º O Poder Público Municipal firmará Termo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina através do Corpo de Bombeiros Militar de Imbituba, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos do repasse bem como das prestações de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 11 de março de 2011.

José Roberto Martins
Prefeito Municipal